



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0087431-74.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARIA ZILDA ARAGAO COSTA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Vistos, etc...

De início, defiro o pedido da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, do CPC.

Observo que a presente se refere a cobrança de complementação da indenização do seguro DPVAT. Essas ações necessitam do laudo médico para identificação e qualificação do grau da(s) lesão(es) acometida(s).

Assim, procedo à adequação formal do procedimento e **designo perícia médica judicial, a ser realizada no dia 05 de março de 2020, no horário das 13:00h às 15:00h (atendimento por ordem de chegada), nomeio para realização de prova pericial o médico o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório médico localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE – CEP: 52.010-260 - Tel.: 81 4101-0698**, fixando seus honorários na importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), **no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

Intime-se a parte autora pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, assim como por seu(a) advogado(a), para que fiquem cientes do dia, horário e local para comparecer e realizar a perícia médica designada. Ficando desde logo advertido, que a ausência injustificada da autora será interpretada como desinteresse na produção de prova, ensejando a extinção do feito.



Cite-se a demandada, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da juntada do AR, contestar o presente feito, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, bem como **intime-a** para efetivar o depósito judicial referente aos honorários periciais fixados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) perante a Caixa Econômica Federal, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada.

Apresentada a contestação, **intime-se** a parte autora para, querendo, apresentar réplica, no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Apresentado o laudo, **expeça-se** o competente alvará em favor do perito e **intimem-se** as partes para, querendo, apresentarem manifestação, no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Vias deste despacho seguem assinadas digitalmente por servidor da diretoria cível servindo de carta de citação e intimação.

Recife, 02 de janeiro de 2020.

José Ronemberg Travassos da Silva

Juiz de direito em exercício cumulativo





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0087431-74.2019.8.17.2001
AUTOR: MARIA ZILDA ARAGAO COSTA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com a habilitação do perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrito no CPF 009.226.694-06. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de janeiro de 2020.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0087431-74.2019.8.17.2001
AUTOR: MARIA ZILDA ARAGAO COSTA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 55789033, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Vistos, etc... De início, defiro o pedido da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, do CPC. Observo que a presente se refere a cobrança de complementação da indenização do seguro DPVAT. Essas ações necessitam do laudo médico para identificação e qualificação do grau da(s) lesão(es) acometida(s). Assim, procedo à adequação formal do procedimento e designo perícia médica judicial, a ser realizada no dia 05 de março de 2020, no horário das 13:00h às 15:00h (atendimento por ordem de chegada), nomeio para realização de prova pericial o médico o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório médico localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE – CEP: 52.010-260 - Tel.: 81 4101-0698, fixando seus honorários na importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Intime-se a parte autora pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, assim como por seu(a) advogado(a), para que fiquem cientes do dia, horário e local para comparecer e realizar a perícia médica designada. Ficando desde logo advertido, que a ausência injustificada da autora será interpretada como desinteresse na produção de prova, ensejando a extinção do feito. Cite-se a demandada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do AR, contestar o presente feito, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, bem como intime-a para efetivar o depósito judicial referente aos honorários periciais fixados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) perante a Caixa Econômica Federal, devendo acostar aos autos o comprovante respectivo, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do perito e intemem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Vias deste despacho seguem assinadas digitalmente por servidor da diretoria cível servindo de carta de citação e intimação. Recife, 02 de janeiro de 2020. José Ronemberg Travassos da Silva Juiz de direito em exercício cumulativo"

RECIFE, 3 de janeiro de 2020.

BERGSON DANTAS DE MOURA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.

